



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital**

**Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon  
Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-  
mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br**

Autos nº: 0717100-63.2018.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Aloísio Saturnino da Silva Santos

Réu: Bradesco Seguros Ltda

DECISÃO

Analisando os presentes autos, verifico a imprescindibilidade de realização da perícia médica para aferir o grau das lesões causadas em decorrência do acidente automobilístico. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL PARA SE APURAR O GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. A Lei nº 6.194/74 com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, no seu art. 3º, aponta um escalonamento de valores indenizatórios diante da extensão da lesão suportada pela vítima para que se possa avaliar o valor da indenização do seguro obrigatório. Ainda de acordo com o § 1º deste artigo, a invalidez permanente pode ser total ou parcial, esta subdividindo-se em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais. Necessidade, para tanto, de realização de prova pericial médica. Recurso a que se dá provimento, na forma do art. 557, § 1º-a, do cpc, para deferir a prova pericial. (TJ-RJ - AI: 00373800420138190000 RJ 0037380-04.2013.8.19.0000, Relator: DES. RICARDO COUTO DE CASTRO, Data de Julgamento: 29/11/2013, SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 23/01/2014 13:50)

Deste modo, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com base no art.370 do CPC, para fins de realização de perícia médica com o



**Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital**

**Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon  
Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-  
mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br**

escopo de aferir o grau das lesões causadas em decorrência do acidente automobilístico.

Nomeio como perita médica judicial a Dra. Germana Veloso Machado Guerra de Moraes (CRM/AL 4.950) para assumir o munus, a qual ficará encarregada da produção da prova necessária ao deslinde do feito.

Outrossim, tendo em vista o vultoso número de demandas nas quais está pendente tão somente a produção de prova pericial para que seja dado o provimento final à demanda, com vistas a conferir celeridade a esses feitos, este Juízo entendeu por bem reunir todos os que se encontram estagnados nessa mesma fase processual para a realização de perícias médicas em mutirão especificamente agendado por este Juízo para esse fim.

Desde já fixo os honorários da expert no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada exame realizado, nos termos do convênio nº 048/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e a Segura Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, cujo montante deve ser depositado em juízo pela Seguradora conveniada, independentemente da constatação de invalidez do periciado, em até 15 (quinze) dias após a intimação da presente decisão.

Nesse passo, inclua-se a presente demanda no mutirão de perícias médicas judiciais, o qual designo para o dia 06/08/2019, a ser realizado na sala



**Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital**

**Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br**

de audiências da 2ª Vara Cível da Capital, localizada no 1º andar, sala nº. 102, no Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, no horário compreendido entre 13h e 19h (horário de funcionamento normal desta Unidade).

As perícias serão realizadas de acordo com a ordem de chegada dos periciandos.

Realizada a perícia, caso não elabore o laudo ao fim do exame, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do estudo pelo expert, ficando este desde já advertido acerca da necessidade de apresentação de respostas a eventual quesitação formulada pelas partes.

Apresentado o laudo, abra-se vista às partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Em igual, prazo, devem ainda assinalar acerca da possibilidade de acordo, oportunidade na qual devem acostar a proposta nos autos, sem prejuízo de, no dia da perícia, caso as partes transacionem, o acordo seja imediatamente homologado por este Juízo na sala de audiências, a qual será disponibilizada, também, para tal fim.

Intimem-se as partes (por meio de seus advogados (via DJe) ou Defensores Públicos (via Portal Eletrônico) e, também, pessoalmente, por carta com A.R., intimando-se, ainda, a perita nomeada (por meio do seu endereço eletrônico: germanademorais@gmail.com ou do terminal telefônico da perita,



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital**

**Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon  
Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-  
mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br**

que encontra-se à disposição da Secretaria deste Juízo), acerca da presente decisão, bem como para que se façam presentes no dia e horários designados por este Juízo (06/08/2019 (terça-feira)), no turno vespertino (das 13h às 19h).

Publique-se. Cumpra-se com urgência.

Maceió , 02 de julho de 2019.

Amine Mafra Chukr Conrado  
Juíza de Direito